



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/11

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, considerando o disposto no art. 41, caput, §1º, III e § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e no Capítulo IV – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO - Art. 12 incisos I a VIII e §§ 1º ao 10º da Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993 que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigüi” e suas alterações, promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, cumprirá o estágio probatório, pelo período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito da Câmara Municipal de Birigüi, reger-se-á pelas disposições constantes desta Resolução.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DO DESEMPENHO

### SEÇÃO I DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º - Fica instituído, na forma dos Anexos que fica fazendo parte desta Resolução, o Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório – PADEP, a ser aplicado aos servidores em estágio probatório.

Art. 3º - O PADEP tem por finalidade planejar, acompanhar, avaliar, orientar e aprimorar o desempenho do servidor em estágio probatório nas atribuições inerentes ao cargo efetivo.

### SEÇÃO II DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A Avaliação far-se-á em quatro etapas, respectivamente, no sexto, décimo segundo, décimo oitavo e trigésimo mês, após o início do exercício no cargo, de acordo com as disposições do Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório:

### SEÇÃO III INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A Comissão de Avaliação deve atuar de forma imparcial e objetiva, obedecendo aos princípios de legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência contraditório e de ampla defesa, sendo que a avaliação especial de desempenho processar-se-á pelos indicadores abaixo relacionados:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III- eficiência
- IV – aptidão e dedicação ao serviço;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- V – cumprimento dos deveres e obrigações funcionais;
- VI - Capacidade de iniciativa;
- VII - Produtividade;
- VIII - Responsabilidade;

## SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º - O desempenho do servidor em estágio probatório será acompanhado durante todo o interstício, sendo apurado e ponderado de acordo com os critérios definidos no Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, através dos seguintes formulários:

- I - Formulário de Avaliação de Desempenho
- II - Formulário de Identificação dos Obstáculos ao Desempenho Satisfatório
- III - Formulário Plano de Desenvolvimento do Servidor Avaliado

Parágrafo único - Os formulários preenchidos pelo avaliador deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos RH, até o quinto dia útil subsequente à data de recebimento dos mesmos, com o devido "ciente" do avaliado.

## SEÇÃO V DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 7º - Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que, no cálculo do resultado final (após a quarta etapa de avaliação), obtiver média igual ou superior a 7,5 pontos.

Art. 8º - A apuração dos resultados das avaliações, bem como a elaboração do parecer técnico sobre a aptidão ou não do servidor avaliado, serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## SEÇÃO VI DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º O processo de avaliação e de acompanhamento do desempenho do servidor será interrompido durante o período em que o estágio probatório estiver suspenso em virtude de:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- III – licença para atividade política;
- IV – licença-maternidade;
- V – participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - A Comissão Especial de Avaliação, composta de cinco membros, será presidida pelo Secretário-Geral da Câmara, sendo integrada pelo servidor responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, ambos na qualidade de membros natos, além de três servidores efetivos, em sistema de rodízio bianual, todos designados pelo Presidente, por indicação do Secretário-Geral da Câmara.

Art. 11 - Compete à Comissão Especial:

I - Zelar pela observância dos critérios previstos nesta Resolução;

II - Apreciar recursos interpostos pelo servidor;

III - Emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou não do servidor no estágio probatório, quando da interposição de recurso;

IV - Submeter os processos à homologação do Presidente;

V - Decidir sobre os casos omissos não previstos nesta Resolução.

§ 1º - Quatro meses antes de findo o período de estágio probatório, a Comissão Especial submeterá à homologação do Presidente as Avaliações de Desempenho dos servidores, sem prejuízo da continuidade ou da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do artigo 9º desta Resolução.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º - Após apreciação pelo Presidente, os processos de Avaliação de Desempenho serão remetidos ao Departamento de Recursos Humanos para que aguarde o período final do estágio probatório, quando então serão enviados à Presidência, para fins de homologação final.

## CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 12 - O servidor que não concordar com os resultados de suas avaliações tem o direito de pedir reconsideração dos mesmos, dirigindo-se ao avaliador, dentro do prazo de trinta dias, a contar da ciência de cada avaliação.

Parágrafo único - O avaliador tem o prazo de cinco dias úteis, para responder ao pedido de reconsideração, enviando os formulários próprios à Seção de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 13 - Fica assegurado ao servidor, o direito de recorrer dos resultados de suas avaliações nas diferentes etapas, dirigindo-se à Comissão Especial, dentro do prazo de trinta dias, a contar da ciência dos resultados e uma vez negado seus pedidos de reconsideração.

Parágrafo único - A Comissão Especial tem o prazo de dez dias para responder o recurso interposto pelo servidor.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, através da Comissão Especial, a implantação e execução do Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único - A implantação e execução referidas no caput são de caráter técnico e obedecerão ao Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, elaborado Departamento de Recursos Humanos DRH.

Art. 15 - Aos servidores que estiverem cumprindo estágio probatório na data de publicação desta Resolução, caso não haja tempo hábil para a realização das quatro etapas previstas no artigo 4º, aplicam-se as seguintes disposições:



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I - Os que tiverem completado seis meses de exercício no cargo serão avaliados na segunda, terceira e quarta etapa;

II - Os que tiverem completado doze meses de exercício no cargo serão submetidos a uma única avaliação, correspondente à terceira e quarta etapa.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em seu inteiro teor a Resolução nº 213, de dezenove de agosto de um mil novecentos e noventa e sete.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 4 de agosto de 2.011.

A MESA DIRETORA:

ELIAS ANTÔNIO NETO,  
PRESIDENTE.

VALDEMIR FREDERICO,  
1º SECRETÁRIO.

ALADIM JOSÉ MARTINS,  
VICE-PRESIDENTE.

VALDECIR MARTINS,  
2º SECRETÁRIO.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO:

Servidor:

Cargo:

Matrícula:

Nome/código do cargo:

Data da admissão:

#### I - Assiduidade:

- a)  está disponível até quando não possui atividades;
- b)  é assíduo dentro de seu horário de trabalho;
- c)  apresenta justificativas para suas faltas;
- d)  não tem mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano e não soma mais de 40 (quarenta) horas de chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano.

#### II – Disciplina

- a)  acata ordens sempre com boa vontade;
- b)  acata ordem nem sempre com boa vontade;
- c)  acata ordens, mas com má vontade;
- d)  não acata ordens.

#### III – Eficiência:

- a)  é bastante eficiente;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- b)  é eficiente;
- c)  às vezes é eficiente;
- d)  não é eficiente.

#### IV – Aptidão e dedicação ao serviço:

- a)  é bastante envolvido com o trabalho e coloca seu potencial em seu serviço;
- b)  é envolvido com o trabalho e coloca seu potencial em seu serviço;
- c)  às vezes, é envolvido com o trabalho e coloca seu potencial em seu serviço;
- d)  não é envolvido com o trabalho e não coloca seu potencial em seu serviço.

#### V – Deveres e obrigações:

- a)  supera os deveres e obrigações de sua atividade;
- b)  cumpre com os deveres e obrigações de sua atividade;
- c)  às vezes não cumpre com os deveres e obrigações de sua atividade;
- d)  não cumpre com os deveres e obrigações de sua atividade.

#### VI- Capacidade de iniciativa:

- a)  tem iniciativa e participa acima do esperado;
- b)  sua iniciativa está dentro da normalidade;
- c)  possui pouca iniciativa, esperando as determinações;
- d)  não possui iniciativa.

#### VII- Produtividade:

- a)  produz acima do que foi determinado pelos superiores;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- b)  produz tanto quanto lhe foi determinado;
- c)  produz menos do que lhe foi determinado;
- d)  não possui produção condizente com o serviço público.

## **VIII- Responsabilidade:**

- a)  é bastante responsável no cumprimento de suas obrigações;
- b)  é responsável no cumprimento de suas obrigações;
- c)  às vezes, deixa a desejar com relação a este critério;
- d)  não possui responsabilidade adequada.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO II TABELA DE PONTUAÇÃO DE FATORES

FATORES:	GRADUAÇÃO:			
	A	B	C	D
Assiduidade:	10,00	7,50	5,00	2,50
Disciplina:	10,00	7,50	5,00	2,50
Eficiência:	10,00	7,50	5,00	2,50
Aptidão e Dedicção:	10,00	7,50	5,00	2,50
Deveres e Obrigações:	10,00	7,50	5,00	2,50
Capacidade Iniciativa:	10,00	7,50	5,00	2,50
Produtividade:	10,00	7,50	5,00	2,50
Responsabilidade:	10,00	7,50	5,00	2,50

Membros da Comissão:

_____	_____
NOME	CARGO
_____	_____
NOME	CARGO
_____	_____
NOME	CARGO
_____	_____
NOME	CARGO
_____	_____
NOME	CARGO



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO III

### I- Discutir os resultados com o avaliado.

Discutir e registrar em conjunto com o avaliado, medidas corretivas considerando os resultados alcançados e a análise dos fatores de desempenho.

---

---

---

---

---

### II – Se necessário, indicar ações para melhoria do desempenho, como: treinamento, estágios, revisão do processo de trabalho, etc

---

---

---

---

---

### III – Parecer do avaliado.

O servidor registra a sua opinião em relação ao processo.

---

---

---

---

---



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## IV – Parecer da Comissão

Registrar o parecer final sobre o processo

---

---

---

---

---

Assinatura do avaliado.

Data

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 4 de agosto de 2.011.

A MESA DIRETORA:

ELIAS ANTONIO NETO,  
PRESIDENTE.

VALDEMIR FREDERICO,  
1º SECRETÁRIO.

ALADIM JOSÉ MARTINS,  
VICE-PRESIDENTE.

VALDECIR MARTINS,  
2º SECRETÁRIO.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em face do Concurso Público nº 1/2.010 para Provimento de Cargos de Caráter Efetivo, disposto no Edital de Abertura nº 4/2.010, realizado em vinte e um de março de dois mil e dez, conta atualmente com esta Casa Legislativa com 6 servidores em período de estágio probatório.

A Resolução nº 213 de 19 de agosto de 1.997, ainda em vigor, encontra-se em desacordo com as normas constitucionais vigentes, portanto torna-se necessário sua revogação e a apresentação de uma nova norma que já esteja em conformidade com as disposições pertinentes.

O Estágio probatório é uma exigência constitucional que busca verificar se o servidor aprovado em concurso público deve ou não permanecer no cargo. Ele não deve ser visto como uma simples etapa a ser cumprida, mas como uma oportunidade de interação entre o servidor e a instituição em que trabalha.

No período do Estágio Probatório, se apura, através de determinados procedimentos, a real e efetiva capacidade do servidor de desempenhar satisfatoriamente as tarefas relativas ao seu cargo, possibilitando sua estabilidade no serviço público.

Embora introduzido no serviço público como exigência legal, deve-se ressaltar o caráter educativo do estágio probatório. Nesse sentido cabe ao servidor efetivo ou não, em que o servidor estiver lotado à sua área de atuação, para melhorar sua adaptação e desempenho.

O sucesso do trabalho de avaliação do estágio, no entanto, depende da integração das equipes, do envolvimento da Câmara e do compromisso de todos os participantes desse processo com a qualidade e a renovação da estrutura do Poder Legislativo Birigüense.

O estágio probatório é um período de trabalho anterior à estabilidade no cargo. Nesse tempo, é possível ao integrante do quadro de servidores da Câmara, adaptar-se, enfrentar seus primeiros desafios, colocarem em uso seus conhecimentos, construir relações de confiança e atitude de responsabilidade para com o trabalho, é um período de experiência e, portanto, deve haver uma avaliação da atuação desses profissionais ao final desse estágio para que só depois de obter resultados satisfatórios eles ganhem estabilidade como funcionários, em outras palavras, essa avaliação deve ter caráter seletivo.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

As ações hoje desenvolvidas na Secretaria de Administrativa da Câmara Municipal buscam melhorar a qualidade do serviço prestado à população, mediante um processo de fortalecimento da Câmara que tem como foco principal a aprendizagem do servidor. As ações de fortalecimento da estrutura administrativa incluem a melhoria da rede física, o programa de democratização da gestão administrativa, a descentralização do poder administrativo, melhoria das técnicas e condições de trabalho oferecidas, como apoio permanente para assegurar cada vez mais a permanência e o sucesso do servidor na Instituição.

A regulamentação do Estágio Probatório, que estamos apresentando, faz parte do esforço de incorporar a atitude de avaliação ao cotidiano de nossas atividades administrativas diárias. Os procedimentos detalhados de modo mais sistemático por exigência legal devem ser utilizados de forma criativa, democrática e participativa no interior da Câmara Municipal. Não se limitando a rituais burocráticos, as ações previstas no Estágio Probatório devem se tornar oportunidades reais de interatividade, discussão de caminhos, busca da superação de problemas.

O escopo do Estágio Probatório é submeter o integrante do Quadro de servidores da Câmara Municipal de Birigüi às avaliações periódicas de desempenho, possibilitando aos mesmos adaptarem-se, enfrentar desafios, colocar em prática seus conhecimentos e construir relações de confiança, sempre com responsabilidade para com o trabalho. Motivos que nos levam a apresentar a presente propositura.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 4 de agosto de 2.011.

A MESA DIRETORA:

  
ELIAS ANTÔNIO NETO,  
PRESIDENTE.

  
VALDEMIR FREDERICO,  
1º SECRETÁRIO.

  
ALADIM JOSÉ MARTINS,  
VICE-PRESIDENTE.

  
VALDECIR MARTINS,  
2º SECRETÁRIO.